



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245

E-mail: camaralutecia@uol.com.br

Site: www.camaralutecia.sp.gov.br

CNPJ: 51.500.627/0001-42

PROJETO DE LEI Nº 001/2015

“Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Lutécia, define as competências, atividades, responsabilidades e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lutécia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário deste Legislativo aprovou o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização da Câmara Municipal de Lutécia, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, art. 35 da Constituição do Estado de São Paulo, art. 59 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei Orgânica do Município e suas eventuais alterações e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º- Para os fins desta Lei considera-se Controle Interno o conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados utilizados com vistas a assegurar que os objetivos da Câmara Municipal de Lutécia sejam alcançados nos termos das leis vigentes.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º - A fiscalização da Câmara Municipal de Lutécia será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

CAPÍTULO III

FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Art. 4º - O Servidor responsável pelo Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Lutécia possuirá independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades desta Casa de Leis, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle.

Art. 5º - Compete ao Controle Interno:



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245

E-mail: camaralutecia@uol.com.br

Site: www.camaralutecia.sp.gov.br

CNPJ: 51.500.627/0001-42

- I – avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência dos resultados alcançados;
- II – comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- III – apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;
- IV – em conjunto com a assessora contábil, assinar o Relatório de Gestão Fiscal e Demonstrativo das Despesas com Pessoal;
- V – atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;
- VI- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara;
- VII- Propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal, a atualização ou a adequação às resoluções relativas ao sistema de Controle Interno;
- VIII– informar à Mesa Diretora, para as providências necessárias, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em dano ao erário.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Art. 6º - O Controle Interno do Legislativo integrará a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Lutécia, vinculada diretamente a Mesa Diretora da Câmara Municipal, com atribuições definidas nesta Lei.

Art. 7º - O Controlador Interno será nomeado pelo Presidente da Câmara através de Portaria.

§ 1º - A função de Controlador Interno será exercida obrigatoriamente por servidor efetivo,

§ 2º - Poderá ser nomeado substituto.

§ 3º - A Controladoria Interna terá duração de 04 (quatro) anos, correspondente à vigência do Plano Plurianual, podendo seu membro ser reconduzido por igual período;

§ 4º - Não podendo ser designados os servidores:

- I- Em estágio probatório;
- II- Que tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal, relativo a crime contra a administração ou a fé pública transitada em julgado;
- III- Que exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional;
- IV- Que possuírem parentesco com o Chefe do Poder Executivo ou Chefe do Poder Legislativo, até o terceiro grau;
- V- Que tiverem nos últimos 12 (doze) meses antes da data da designação, afastamento do serviço público superiores a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos ou alternados;



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245

E-mail: camaralutecia@uol.com.br

Site: www.camaralutecia.sp.gov.br

CNPJ: 51.500.627/0001-42

VI- Qualquer outra circunstância que afete os princípios da autonomia profissional, segurança dos controles ou segregação de funções.

§ 5º - O Controlador, em razão de eventual responsabilidade solidária adicional e da complexidade do exercício da função receberá gratificação de 30% (trinta por cento), sobre o salário base para o exercício dessa função.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 8º - Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o SCI de imediato dará ciência ao Chefe do Legislativo, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

Parágrafo Único – Em caso de não-tomada de providência pelo Presidente da Câmara Municipal para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, o SCI comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE INTERNO COMO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 9º - No apoio ao controle externo, o SCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- I – organizar e executar por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação quadrimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;
- II- realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

CAPÍTULO VII

DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO SCI

Art. 10 – O responsável pelo SCI deverá encaminhar a cada quadrimestre, relatório geral de atividades ao Presidente da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245

E-mail: camaralutecia@uol.com.br

Site: www.camaralutecia.sp.gov.br

CNPJ: 51.500.627/0001-42

CAPÍTULO VIII

DAS GARANTIAS DO CONTROLE INTERNO

Art. 11 – Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Controlador do SCI:

- I- Independência profissional para o desempenho das atividades;
- II- O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do SCI no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o SCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Legislativo.

§ 3º - O servidor lotado no SCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 12 – Além do Presidente e do Contador, o Controlador assinará conjuntamente o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 13 – O Controlador fica autorizado a regulamentar as ações e atividades do SCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - É vedado ao responsável pelos trabalhos de Controle Interno divulgar fatos e informações de que tenha tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições.

Art. 15 - Esta Lei poderá ter seus dispositivos regulamentados por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lutécia.

Art. 17 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245

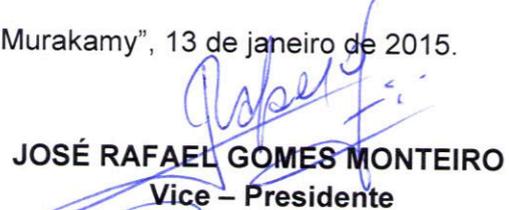
E-mail: camaralutecia@uol.com.br

Site: www.camaralutecia.sp.gov.br

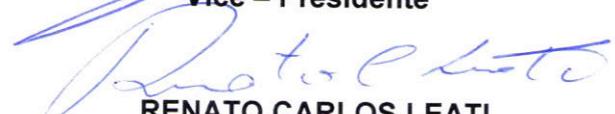
CNPJ: 51.500.627/0001-42

Sala das Sessões "Plenário Vereador Jorge Murakamy", 13 de janeiro de 2015.


EDUARDO GIROTTO
Presidente

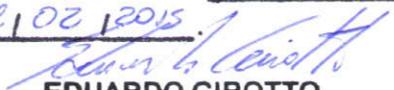

JOSÉ RAFAEL GOMES MONTEIRO
Vice - Presidente


PÚBLIO DA ROCHA DE LIMA
1º Secretário


RENATO CARLOS LEATI
2º Secretário

APROVADO

Pelo Plenário da Câmara Municipal de
Lutécia - SP, na Sessão Ordinária
de 02/02/2015.


EDUARDO GIROTTO
Presidente da Câmara
RG 29.335.090-5
CPF 270.947.298-80

Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo



Praça Arlindo Eiras, 125 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245
E-mail: camaralutecia@uol.com.br
Site: www.camaralutecia.sp.gov.br
CNPJ: 51.500.627/0001-42

JUSTIFICATIVA

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), com base na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e em conformidade com a Lei Orgânica do Tribunal de Contas, está cobrando das Câmaras Municipais à implantação do sistema próprio de controle interno das contas públicas.

A orientação normativa direcionada aos municípios tem base legal no artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica do Tribunal, e em atendimento ao previsto na Constituição Federal (art. 31, 70 e 74), e em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 59).

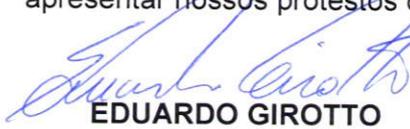
O controle interno dos municípios é um importante mecanismo para medir a eficiência da gestão e que tem como objetivo prevenir a prática de ações que não atendam o regimento em questão ou que possam contrariar a Constituição e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O controle interno faz parte da Administração, subordinam-se ao administrador tendo por função acompanhar a execução dos atos, indicando, em caráter opinativo, preventivo, ações a serem desempenhadas com vista ao atendimento da legislação.

No exercício de sua fiscalização impõe-se-lhe o dever de verificar se os atos praticados pela Administração o foram na conformidade da lei, e esta verificação deve ser feita de forma abrangente, envolvendo os aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais.

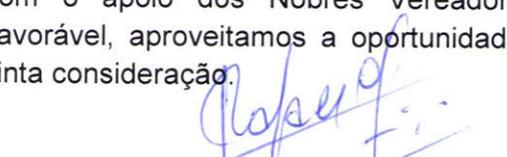
Quando bem exercido o sistema de controle interno revela-se de grande valia para a Administração, além de mostrar-se fator de grande contribuição para o controle externo e para toda a sociedade.

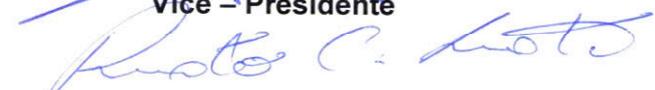
Assim, esperando poder contar com o apoio dos Nobres Vereadores, e, aguardando que este Projeto de Lei seja favorável, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e distinta consideração.


EDUARDO GIROTTO

Presidente


PÚBLIO DA ROCHA DE LIMA
1º Secretário


JOSÉ RAFAEL GOMES MONTEIRO
Vice - Presidente


RENATO CARLOS LEATI
2º Secretário